



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 017/24

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que embora os clubes sejam obrigados a participar de campeonatos por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que, pelo o art. 11, II, do RGC de 2024, as associações da Série B1 devem, obrigatoriamente, disputar as categorias de Sub 20 e de profissionais e que tais competições, pelo Calendário Esportivo, somente terão início, respectivamente, na segunda quinzena de maio e na segunda quinzena de setembro (grifos nossos);

Considerando que o parágrafo 3º do art. 10 do RGC de 2024 estipula que “os *pedidos de licença das associações somente serão aceitos se requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 90 (noventa) dias antes do início de competição profissional*” (grifo nosso);

Considerando que o **GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE** (CNPJ nº 28.873.487/0001-36), integrante da Série B1 de Profissionais, encaminhou ao Departamento de Competições da FERJ, eletronicamente, em 04 de março de 2024, expediente formalizando sua intenção de licenciar-se das competições programadas para a atual temporada, estando, portanto, seu requerimento, dentro do prazo necessário para formalização;

Considerando que o Departamento Jurídico-Desportivo, em 05 de março de 2024, apresentou, eletronicamente, ao clube resposta com comentários sobre as implicações normativas que decorreriam desse afastamento, concedendo prazo de três dias para que a associação ratificasse ou retificasse seu propósito;

Considerando que ao término desse prazo e diante do silêncio do filiado, o setor Jurídico, em 11 de março de 2024, prorrogou prazo, concedendo mais três dias para que o **Goytacaz FC** se pronunciasse, enfatizando que a ausência de resposta valeria como tácita confirmação do desejo de se licenciar, assumindo o clube e seu representante todas as consequências normativas aplicáveis ao caso;

Considerando que todas as tentativas da FERJ em demover o clube de seu objetivo mostraram-se infrutíferas e que a agremiação manteve-se em silêncio, ratificando, tacitamente, sua intenção de se licenciar;

Considerando o que determinam os artigos 104 (e seus parágrafos), 106 e 107 (§ 2º), todos do estatuto da FERJ;

RESOLVE



CONCEDER ao **GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE** a licença em caráter especial para o exercício de 2024, com fulcro nos dispositivos estatutários e regulamentares citados acima, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2025, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, nos termos do Manual de Licenciamento da categoria que serão oportunamente fixadas em janeiro do próximo ano.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos nos artigos 104 (parágrafos 1º, 2º e 3º) e 107 (§ 2º) do estatuto da FERJ, ou seja: **o clube ficará impedido de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, perderá o vínculo esportivo (registro) de todos os atletas (profissionais, não profissionais e amadores) porventura inscritos (os quais estarão automaticamente liberados) e, principalmente, será rebaixado para a Série B2.**

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE